

第一組

澳門特別行政區公報
由第一組及第二組組成

二零一三年三月二十五日，星期一



I

SÉRIE

do Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau, constituído pelas séries I e II

Segunda-feira, 25 de Março de 2013

澳門特別行政區公報

BOLETIM OFICIAL DA REGIÃO

ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

目 錄

澳門特別行政區

第 12/2013 號行政命令：

將若干權力授予運輸工務司司長，以便簽署澳門特別行政區政府與老撾人民民主共和國政府的航班協定。

177

第 13/2013 號行政命令：

修改十一月十一日第282/96/M號訓令第三條、第十條及第十四條。

177

SUMÁRIO

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Ordem Executiva n.º 12/2013:

Delega poderes no Secretário para os Transportes e Obras Públicas para celebrar o Acordo de Transporte Aéreo entre o Governo da Região Administrativa Especial de Macau e o Governo da República Democrática Popular do Laos.

177

Ordem Executiva n.º 13/2013:

Altera os artigos 3.º, 10.º e 14.º da Portaria n.º 282/96/M, de 11 de Novembro.

177

第 47/2013 號行政長官批示：

修改第4/2010號法律《社會保障制度》第二十五條
第一款（一）項及（二）項所指給付的金額。 ... 179

第 48/2013 號行政長官批示：

發行並流通以“澳門基本法頒佈二十周年”為
題，屬特別發行的郵票。 180

第 49/2013 號行政長官批示：

訂定南光天然氣有限公司按客戶類別分別向用
戶、公共及公益用戶、燃氣設施營運商及燃料
加注站營運商銷售天然氣的價格。 180

第 50/2013 號行政長官批示：

許可存款保障基金採用權責發生制會計制度。 181

第 51/2013 號行政長官批示：

許可訂立為民政總署購置“人事管理系統”的
合同。 182

第 52/2013 號行政長官批示：

核准確認法人屬於文化界別的評審準則。 182

第 53/2013 號行政長官批示：

核准確認法人屬於工商、金融界，勞工界及專業
界別法人的評審準則。 183

第 54/2013 號行政長官批示：

核准確認法人屬於社會服務界別的評審準則。 184

第 55/2013 號行政長官批示：

塞爾維亞共和國國民得獲免簽證及入境許可進入
澳門特別行政區。 185

社會文化司司長辦公室：

第78/2013號社會文化司司長批示，修改經第
52/2004號社會文化司司長批示核准的聖若瑟大
學教學專業資格學位後文憑課程的名稱為學位
後教育文憑課程，並核准該課程的新學術與教
學編排和學習計劃。 186

Despacho do Chefe do Executivo n.º 47/2013:

Altera os montantes das prestações a que se referem as
alíneas 1) e 2) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 4/2010
(Regime da Segurança Social). 179

Despacho do Chefe do Executivo n.º 48/2013:

Emite e põe em circulação uma emissão extraordinária
de selos designada «20.º Aniversário da Promulgação
da Lei Básica de Macau». 180

Despacho do Chefe do Executivo n.º 49/2013:

Fixa os preços de venda de gás natural a praticar pela
Companhia de Gás Natural Nam Kwong Limitada
aos diferentes tipos de clientela, nomeadamente uten-
tes, utentes públicos e de utilidade pública, operadores
das instalações de gases combustíveis e operadores
das estações de abastecimento de combustíveis. 180

Despacho do Chefe do Executivo n.º 50/2013:

Autoriza o Fundo de Garantia de Depósitos a adoptar o
regime contabilístico de acréscimo. 181

Despacho do Chefe do Executivo n.º 51/2013:

Autoriza a celebração do contrato para a aquisição, pelo
IACM, do «Sistema de Gestão de Pessoal». 182

Despacho do Chefe do Executivo n.º 52/2013:

Aprova os critérios de aferição para o reconhecimento
das pessoas colectivas do sector cultural. 182

Despacho do Chefe do Executivo n.º 53/2013:

Aprova os critérios de aferição para o reconheci-
mento de pessoas colectivas como pertencentes
ao sector industrial, comercial e financeiro, do
trabalho e profissional. 183

Despacho do Chefe do Executivo n.º 54/2013:

Aprova os critérios de aferição para efeitos de reconhe-
cimento das pessoas colectivas do sector dos serviços
sociais. 184

Despacho do Chefe do Executivo n.º 55/2013:

Dispensa de visto e de autorização de entrada na Região
Administrativa Especial de Macau os nacionais da
República da Sérvia. 185

**Gabinete do Secretário para os Assuntos Sociais e
Cultura:**

Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e
Cultura n.º 78/2013, que altera a designação do curso
de Diploma de Pós-Graduação em Educação para o
curso de diploma de pós-graduação de qualificação
profissional para a docência da Universidade de São
José, aprovado pelo Despacho do Secretário para os
Assuntos Sociais e Cultura n.º 52/2004, e aprova a
nova organização científico-pedagógica e o plano de
estudos do referido curso. 186

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

第 12/2013 號行政命令

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，發佈本行政命令。

授予運輸工務司司長劉仕堯一切所需權力，代表澳門特別行政區簽署澳門特別行政區政府與老撾人民民主共和國政府的航班協定。

二零一三年三月十九日。

命令公佈。

行政長官 崔世安

第 13/2013 號行政命令

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，並根據經第18/2008號行政法規修改的第10/2004號行政法規《澳門民用航空活動綱要法規》第十五條第四款的規定，發佈本行政命令。

第一條

修改

經六月十五日第152/98/M號訓令、第36/2004號行政命令及第26/2006號行政命令修改的十一月十一日第282/96/M號訓令的第三條、第十條及第十四條修改如下：

“第三條

-
- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f)
- g)
- h)

Ordem Executiva n.º 12/2013

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

São delegados no Secretário para os Transportes e Obras Públicas, Lau Si Io, todos os poderes necessários para celebrar, em nome da Região Administrativa Especial de Macau, o Acordo de Transporte Aéreo entre o Governo da Região Administrativa Especial de Macau e o Governo da República Democrática Popular do Laos.

19 de Março de 2013.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Ordem Executiva n.º 13/2013

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 4 do artigo 15.º do Regulamento Administrativo n.º 10/2004 (Diploma enquadrador da actividade de aviação civil em Macau), alterado pelo Regulamento Administrativo n.º 18/2008, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

Artigo 1.º

Alteração

Os artigos 3.º, 10.º e 14.º da Portaria n.º 282/96/M, de 11 de Novembro, alterada pela Portaria n.º 152/98/M, de 15 de Junho, e pelas Ordens Executivas n.ºs 36/2004 e 26/2006, passam a ter a seguinte redacção:

« Artigo 3.º

- 1.
- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f)
- g)
- h)

i)

j) 安保費。

第十條

一、

二、

a)

b)

c)

d)

e)

i)

ii)

iii)

iv)

f)

g) 過境乘客，主要為下列：

i) 乘搭指定航班編號之航空器抵達機場，未辦理邊境手續便乘搭不同航班編號之同一航空器或另一航空器離開之乘客；

ii) 在抵達澳門國際機場後四十八小時內繼續航空旅程之已辦理或未辦理邊境手續之乘客；

iii) 使用澳門國際機場提供的“直通快線”服務抵達機場，未辦理邊境手續便乘搭航空器離開之乘客。

三、(原第四款)

第十四條

一、每位登機乘客須付安保費，該費用旨在抵銷為預防及遏止不法行為而在民航安全方面投入有關人力及物料資源之部分負擔。

二、以下者得免繳安保費：

a)

b) (原c項)

c) (原d項)

三、安保費由空運公司支付。”

i)

j) Taxa de segurança.

Artigo 10.^o

1.

2.

a)

b)

c)

d)

e)

i)

ii)

iii)

iv)

f)

g) Os passageiros em transferência, designadamente:

i) Os passageiros que chegam ao aeroporto numa aeronave com um determinado número de voo e partem nessa mesma aeronave ou noutra, mas com diferente número de voo e sem cumprimento de formalidades de fronteira;

ii) Os passageiros que continuem a viagem aérea com menos de 48 horas após o respectivo desembarque no AIM, com ou sem cumprimento de formalidades de fronteira;

iii) Os passageiros que chegam ao aeroporto utilizando o serviço «Express Link» providenciado pelo AIM e partem numa aeronave, sem cumprimento de formalidades de fronteira.

3. (anterior n.^o 4)

Artigo 14.^o

1. A taxa de segurança é devida por cada passageiro embarcado e destina-se à cobertura parcial dos encargos com os meios humanos e materiais afectos à segurança da aviação civil para prevenção e repressão de actos ilícitos.

2. Estão isentos do pagamento da taxa de segurança:

a)

b) (anterior alínea c))

c) (anterior alínea d))

3. O pagamento da taxa de segurança é efectuado pelas companhias de transporte aéreo.”

第二條
修改附件

經六月十五日第152/98/M號訓令、第36/2004號行政命令及第26/2006號行政命令修改的十一月十一日第282/96/M號訓令的附件中的第二款及第六款修改如下：

“二、乘客服務費：

每名年滿兩歲之登機乘客	澳門幣110元
-------------	---------

六、安保費：

每名年滿兩歲之登機乘客	澳門幣30元	”
-------------	--------	---

第三條
生效

本行政命令自公佈後滿三十日起生效。

二零一三年三月十九日。

命令公佈。

行政長官 崔世安

第 47/2013 號行政長官批示

經聽取社會協調常設委員會的意見；

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第4/2010號法律《社會保障制度》第二十六條及第六十七條的規定，作出本批示。

一、第4/2010號法律《社會保障制度》第二十五條第一款（一）項及（二）項所指給付的金額改為：

養老金.....每月澳門幣三千元；
殘疾金每月澳門幣三千元。

二、按第4/2010號法律第六十七條第一款、第6/2007號行政法規第二十六條第二款及十月十八日第58/93/M號法令第五十七條的規定發放救濟金的金額改為澳門幣一千九百六十五元。

三、本批示自公佈日起生效，其效力追溯至二零一三年一月一日。

二零一三年三月十五日

行政長官 崔世安

Artigo 2.º

Alteração ao Anexo

Os n.ºs 2 e 6 do Anexo à Portaria n.º 282/96/M, de 11 de Novembro, alterada pela Portaria n.º 152/98/M, de 15 de Junho, e pelas Ordens Executivas n.ºs 36/2004 e 26/2006, passam a ter a seguinte redacção:

«2. Taxa de serviço a passageiros:

Por cada passageiro embarcado com mais de 2 anos de idade	110 patacas
---	-------------

6. Taxa de segurança:

Por cada passageiro embarcado com mais de 2 anos de idade	30 patacas	»
---	------------	---

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente ordem executiva entra em vigor 30 dias após a data da sua publicação.

19 de Março de 2013.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 47/2013

Ouvido o Conselho Permanente de Concertação Social;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e ao abrigo do disposto nos artigos 26.º e 67.º da Lei n.º 4/2010 (Regime da Segurança Social), o Chefe do Executivo manda:

1. Os montantes das prestações a que se referem as alíneas 1 e 2) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 4/2010 (Regime da Segurança Social), passam a ser os seguintes:

Pensão para idosos 3 000 patacas por mês;

Pensão de invalidez 3 000 patacas por mês.

2. O montante da pensão social atribuída nos termos do n.º 1 do artigo 67.º da Lei n.º 4/2010, do n.º 2 do artigo 26.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2007 e do artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 58/93/M, de 18 de Outubro, passa a ser de 1 965 patacas.

3. O presente despacho entra em vigor no dia da sua publicação e os seus efeitos retroagem ao dia 1 de Janeiro de 2013.

15 de Março de 2013.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

第 48/2013 號行政長官批示

Despacho do Chefe do Executivo n.º 48/2013

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據十一月二十九日第88/99/M號法令第十九條第二款的規定，作出本批示。

經考慮郵政局的建議，除現行郵票外，自二零一三年三月三十一日起，發行並流通以「澳門基本法頒佈二十周年」為題，屬特別發行之郵票，面額與數量如下：

一元五角..... 200,000 枚

五元 200,000 枚

二零一三年三月十五日

行政長官 崔世安

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 88/99/M, de 29 de Novembro, o Chefe do Executivo manda:

Considerando o proposto pela Direcção dos Serviços de Correios, é emitida e posta em circulação, a partir do dia 31 de Março de 2013, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão extraordinária de selos designada «20.º Aniversário da Promulgação da Lei Básica de Macau», nas taxas e quantidades seguintes:

\$ 1,50..... 200 000

\$ 5,00 200 000

15 de Março de 2013.

O Chefe do Executivo, Chui Sai On.

第 49/2013 號行政長官批示

Despacho do Chefe do Executivo n.º 49/2013

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據澳門特別行政區《天然氣分配公共服務批給公證合同》第十九條第一款的規定，作出本批示。

一、南光天然氣有限公司按客戶類別分別向用戶、公共及公益用戶、燃氣設施營運商及燃料加注站營運商銷售天然氣的價格如下：

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 1 do artigo 19.º do «Contrato de Concessão do Serviço Público de Distribuição de Gás Natural» na Região Administrativa Especial de Macau, o Chefe do Executivo manda:

1. Os preços de venda de gás natural a praticar pela Companhia de Gás Natural Nam Kwong Limitada aos diferentes tipos de clientela, nomeadamente utentes, utentes públicos e de utilidade pública, operadores das instalações de gases combustíveis e operadores das estações de abastecimento de combustíveis, são os seguintes:

客戶類別		購氣成本/立方米 (澳門幣) (1)	天然氣分配費/立方米 (澳門幣) (2)	售氣價/立方米 (澳門幣) (1) + (2)
用戶	用氣量：			
	首20,000立方米	2.7357	3.3215	6.0572
	由20,001至50,000立方米	2.7357	3.2564	5.9921
	由50,001至80,000立方米	2.7357	3.1913	5.927
	80,000立方米以上	2.7357	3.1261	5.8618
公共及公益用戶		2.7357	3.1261	5.8618
燃氣設施營運商		2.7357	3.6635	6.3992
燃料加注站營運商		2.7357	3.2564	5.9921

Tipos de clientela		Custo de aquisição do gás/m ³ (Patacas) (1)	Tarifa de distribuição do gás/m ³ (Patacas) (2)	Preço de venda do gás/m ³ (Patacas) (1)+(2)
Utentes	Volume de gás consumido:			
	Primeiros 20 000 m ³	2,7357	3,3215	6,0572
	De 20 001 m ³ a 50 000 m ³	2,7357	3,2564	5,9921
	De 50 001 m ³ a 80 000 m ³	2,7357	3,1913	5,927
	Acima de 80 000 m ³	2,7357	3,1261	5,8618
	Utentes públicos e de utilidade pública	2,7357	3,1261	5,8618
	Operadores das instalações de gases combustíveis	2,7357	3,6635	6,3992
	Operadores das estações de abastecimento de combustíveis	2,7357	3,2564	5,9921

二、上款所指的購氣成本相等於第176/2008號行政長官批示訂定的天然氣輸入及傳輸公共服務的門站價。

三、如上款所指的門站價作出調整，則第一款所指的購氣成本及售氣價亦自動作出相應調整。

四、本批示自公佈翌日起生效。

二零一三年三月十五日

行政長官 崔世安

第 50/2013 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第24/2012號行政法規《存款保障基金》第十一條以及經第28/2009號行政法規修訂的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第七十條第二款的規定，作出本批示。

一、許可存款保障基金採用權責發生制會計制度。

二、將存款保障基金納入經第28/2009號行政法規修訂的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第七十條第一款所指的受特別會計制度約束的自治機構名單中。

三、本批示自公佈翌日起生效，並自第9/2012號法律《存款保障制度》生效之日起產生效力。

二零一三年三月十九日

行政長官 崔世安

2. O custo de aquisição do gás referido no número anterior corresponde ao «gate price» do Serviço Público de Importação e Transporte de Gás Natural, estabelecido pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 176/2008.

3. O custo de aquisição e os preços de venda do gás referidos no n.º 1 são automática e correspondentemente actualizados, quando houver actualização do «gate price» referido no número anterior.

4. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

15 de Março de 2013.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 50/2013

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 11.º do Regulamento Administrativo n.º 24/2012 (Fundo de Garantia de Depósitos) e do n.º 2 do artigo 70.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizado o Fundo de Garantia de Depósitos a adoptar o regime contabilístico de acréscimo.

2. É aditado o Fundo de Garantia de Depósitos à lista de organismos autónomos sujeitos ao regime contabilístico especial, constante do n.º 1 do artigo 70.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009.

3. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos desde a data da vigência da Lei n.º 9/2012 (Regime de Garantia de Depósitos).

19 de Março de 2013.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

第 51/2013 號行政長官批示

Despacho do Chefe do Executivo n.º 51/2013

鑑於判給用友軟件（澳門）有限公司為民政總署購置「人事管理系統」的執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修改的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第二十條的規定，作出本批示。

一、許可與用友軟件（澳門）有限公司訂立為民政總署購置「人事管理系統」的合同，金額為\$16,600,000.00（澳門幣壹仟陸佰陸拾萬元整），並分段支付如下：

2013年	\$ 4,150,000.00
2014年	\$ 4,150,000.00
2015年	\$ 6,640,000.00
2016年	\$ 1,660,000.00

二、二零一三年的負擔由登錄於本年度民政總署本身預算內經濟分類「02.03.08.00.99其他」及「07.10.00.00.00機械及設備」帳目的撥款支付。

三、二零一四年至二零一六年的負擔將由登錄於該等年度民政總署本身預算的相應撥款支付。

四、二零一三年至二零一五年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零一三年三月十九日

行政長官 崔世安

第 52/2013 號行政長官批示

Despacho do Chefe do Executivo n.º 52/2013

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第9/2008號法律修改以及第390/2008號行政長官批示重新公佈全文的第12/2000號法律《選民登記法》第二十九條第四款規定，作出本批示。

一、核准以下確認法人屬於文化界別的評審準則：

(一) 法人的宗旨及性質須與文化具直接相關性；

Tendo sido adjudicada à Companhia de UFIDA Software (Macau) Lda. a aquisição, pelo IACM, do «Sistema de Gestão de Pessoal», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a Companhia de UFIDA Software (Macau) Lda., para a aquisição, pelo IACM, do «Sistema de Gestão de Pessoal», pelo montante de \$ 16 600 000,00 (dezasseis milhões e seiscentas mil patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2013.....	\$ 4 150 000,00
Ano 2014.....	\$ 4 150 000,00
Ano 2015.....	\$ 6 640 000,00
Ano 2016.....	\$ 1 660 000,00

2. O encargo referente a 2013 será suportado pelas verbas inscritas nas rubricas «02.03.08.00.99 Outros» e «07.10.00.00.00 Maquinaria e equipamento», do orçamento privativo do Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais para o corrente ano.

3. Os encargos referentes aos anos de 2014 a 2016 serão suportados pelas verbas correspondentes, a inscrever no orçamento privativo do Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais desses anos.

4. Os saldos que venham a apurar-se nos anos económicos de 2013 a 2015, relativamente aos limites fixados no n.º 1 do presente despacho, podem transitar para os anos económicos seguintes, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

19 de Março de 2013.

O Chefe do Executivo, Chui Sai On.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 52/2013

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 4 do artigo 29.º da Lei n.º 12/2000 (Lei do Recenseamento Eleitoral), alterada pela Lei n.º 9/2008 e republicada integralmente pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 390/2008, o Chefe do Executivo manda:

1. São aprovados os seguintes critérios de aferição para o reconhecimento das pessoas colectivas do sector cultural:

1) O objectivo e a natureza da pessoa colectiva devem estar directamente relacionados com a cultura;

(二) 法人機關的在職領導成員的選舉及向身份證明局登記的領導成員的數目，均應符合其章程的規定；

(三) 每年法人須舉辦或參與最少三次符合其章程所載宗旨的文化活動；

(四) 為首次確認界別，法人必須遞交一份實際會務概述和一份關於申請前連續三年所舉辦活動的報告；而為確認續期，除遞交有關概述外，還應遞交一份在申請前連續五年內曾舉辦活動的報告。

二、本批示自公佈翌日起生效。

二零一三年三月十九日

行政長官 崔世安

第 53/2013 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第9/2008號法律修改，以及第390/2008號行政長官批示重新公佈全文的第12/2000號法律《選民登記法》第二十九條第四款的規定，作出本批示。

一、核准確認法人屬於工商、金融界別的評審準則：

(一) 按法人的章程分析，其宗旨須以維護及促進工商、金融業僱主的集體利益為目的，並為工商、金融業僱主爭取合理權益；

(二) 章程須指出其會員的組成及入會資格，會員須由僱主或其合法代表組成；

(三) 法人須每年舉辦或參與不少於一次與工商、金融業範疇相關的活動，尤其是交流團、講座、研討會、展覽、座談會。

二、核准確認法人屬於勞工界別的評審準則：

(一) 按法人的章程分析，其宗旨須以維護及促進僱員的集體利益為目的，並為僱員爭取合理權益；

2) A eleição dos titulares efectivos dos órgãos sociais da pessoa colectiva e o número dos titulares registados na Direcção dos Serviços de Identificação devem corresponder ao estipulado nos seus estatutos;

3) Anualmente, a pessoa colectiva deve organizar ou participar em, pelo menos, três actividades culturais, que estejam de acordo com a finalidade prevista nos seus estatutos.

4) Para efeitos de primeiro reconhecimento, a pessoa colectiva deverá entregar um resumo das tarefas associativas efectivas e um relatório das actividades realizadas nos três anos imediatamente anteriores à apresentação do pedido. Para renovação do reconhecimento, para além do referido resumo, deve apresentar um relatório das actividades realizadas nos cinco anos imediatamente anteriores ao pedido.

2. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

19 de Março de 2013.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 53/2013

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 4 do artigo 29.º da Lei n.º 12/2000 (Lei do Recenseamento Eleitoral), alterada pela Lei n.º 9/2008 e republicada integralmente pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 390/2008, o Chefe do Executivo manda:

1. São aprovados os critérios de aferição para o reconhecimento de pessoas colectivas como pertencentes ao sector industrial, comercial e financeiro:

1) De acordo com a análise aos estatutos da pessoa colectiva, o seu objectivo consiste na defesa e promoção dos benefícios colectivos dos empregadores do sector industrial, comercial e financeiro, bem como na luta pelos justos direitos e interesses dos mesmos;

2) Os estatutos devem indicar a composição dos seus membros e os requisitos para a sua admissão, devendo os membros serem constituídos por empregadores ou seus representantes legais;

3) A pessoa colectiva deve organizar ou participar anualmente em, pelo menos, uma actividade relacionada com o sector industrial, comercial e financeiro, nomeadamente delegações para intercâmbio, seminários, conferências, exposições, colóquios.

2. São aprovados os critérios de aferição para o reconhecimento de pessoas colectivas como pertencentes ao sector do trabalho:

1) De acordo com a análise aos estatutos da pessoa colectiva, o seu objectivo consiste na defesa e promoção dos benefícios colectivos dos trabalhadores, bem como na luta pelos justos direitos e interesses dos mesmos;

(二) 章程須指出其會員的組成及入會資格，會員須由僱員組成；

(三) 法人須每年舉辦或參與不少於一次與勞動範疇相關的活動，尤其是交流團、講座、研討會、展覽、座談會。

三、核准確認法人屬於專業界別的評審準則：

(一) 按法人的章程分析，其宗旨須以維護和促進會員的集體利益為目的，並為所屬專業界別爭取合理權益；

(二) 章程須指出其會員的組成及入會資格，會員須具有章程所指專業的相同學科的大專或以上學歷，又或具有章程所指相同專業技能資歷，且須從事與該學歷或專業技能相關的職業；

(三) 法人須每年舉辦或參與不少於一次與其所屬專業範疇相關的活動，尤其是交流團、講座、研討會、展覽、座談會。

四、對本批示生效前已獲確認的工商、金融界，勞工界及專業界法人團體的界別確認續期申請，可僅透過分析團體的年度總結報告而予以批准，只要該團體在相關年度進行的活動已符合第一款(三)項、第二款(三)項或第三款(三)項的準則。

五、本批示自公佈翌日起生效。

二零一三年三月十九日

行政長官 崔世安

第 54/2013 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第9/2008號法律修改及第390/2008號行政長官批示重新公佈全文的第12/2000號法律《選民登記法》第二十九條第四款的規定，作出本批示。

一、核准以下確認法人屬於社會服務界別的評審準則：

(一) 組織章程所載的宗旨為推動和開展社會服務或活動；

2) Os estatutos devem indicar a composição dos seus membros e os requisitos para a sua admissão, devendo os membros serem constituídos por trabalhadores;

3) A pessoa colectiva deve organizar ou participar anualmente em, pelo menos, uma actividade relacionada com o sector do trabalho, nomeadamente delegações para intercâmbio, seminários, conferências, exposições, colóquios.

3. São aprovados os critérios de aferição para o reconhecimento de pessoas colectivas como pertencentes ao sector profissional:

1) De acordo com a análise aos estatutos da pessoa colectiva, o seu objectivo consiste na defesa e promoção dos benefícios colectivos dos seus membros, bem como na luta pelos justos direitos e interesses do seu respectivo sector profissional;

2) Os estatutos devem indicar a composição dos seus membros e os requisitos para a sua admissão, devendo os membros possuir habilitação académica com o grau de bacharelato ou nível superior das disciplinas semelhantes às especialidades referidas nos estatutos ou ter qualificação técnica profissional semelhante às referidas nos estatutos, e exercer uma profissão relacionada com aquela habilitação académica ou técnica profissional;

3) A pessoa colectiva deve organizar ou participar anualmente em, pelo menos, uma actividade relacionada com a sua área profissional, nomeadamente delegações para intercâmbio, seminários, conferências, exposições, colóquios.

4. O pedido de renovação do reconhecimento de pessoa colectiva reconhecida, antes da entrada em vigor do presente despacho, como pertencente ao sector industrial, comercial e financeiro, ao sector do trabalho e ao sector profissional pode ser aprovado somente através da análise do relatório final anual da associação, desde que as actividades realizadas por essa associação naquele ano satisfaçam os critérios da alínea 3) do n.º 1, alínea 3) do n.º 2 ou alínea 3) do n.º 3.

5. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

19 de Março de 2013.

O Chefe do Executivo, Chui Sai On.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 54/2013

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 4 do artigo 29.º da Lei n.º 12/2000 (Lei do Recenseamento Eleitoral), alterada pela Lei n.º 9/2008 e republicada integralmente pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 390/2008, o Chefe do Executivo manda:

1. São aprovados os seguintes critérios de aferição para efeitos de reconhecimento das pessoas colectivas do sector dos serviços sociais:

1) Tenha consagrado como fim, nos respectivos estatutos, a promoção e o desenvolvimento de serviços ou actividades sociais;

(二)所提供的服務或開展的活動以居住於澳門特別行政區的人士為對象，當中尤其關注處於弱勢的羣體；

(三)最近三年所推動或進行的會務或其他活動對社會服務的提升或發展而言具有貢獻。

二、上款(一)項所述的社會服務或活動主要是指向家庭及社區、長者、婦女、兒童及青少年提供援助，又或在康復、防治藥物依賴、防治問題賭博、義務工作、社會救援及社會援助等範疇給予協助。

三、為著第一款(三)項所述的效力，所開展或推動的活動是以常規性的形式進行，又或每年進行不少於四次。

四、申請法人必須遞交一份附同最近三年會務及活動概述的報告。

五、上款所指的報告應不多於二千字（中文）或三千詞（葡文），其內應載有最近三年所開展活動的重要資訊，尤其是活動的性質、日期、時間、地點、對象，以及財政收支狀況。

六、本批示自公佈翌日起生效。

二零一三年三月二十日

行政長官 崔世安

第 55/2013 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第5/2003號行政法規第八條第(一)項的規定，作出本批示。

一、塞爾維亞共和國國民得獲免簽證及入境許可進入澳門特別行政區。

二、上述國家的國民在澳門特別行政區的逗留，適用第5/2003號行政法規第九條至第十三條的規定。

三、本批示自二零一三年四月四日起生效。

二零一三年三月二十一日

行政長官 崔世安

2) Preste serviços ou desenvolva actividades que tenham por destinatários indivíduos residentes na Região Administrativa Especial de Macau, em especial os que estejam integrados em grupos em situação vulnerável;

3) Tenha, nos últimos três anos, realizado ou promovido actividades associativas ou outras que tenham contribuído para a melhoria ou o desenvolvimento dos serviços sociais.

2. Os serviços ou actividades sociais referidos na alínea 1) do número anterior reportam-se, nomeadamente, ao apoio à família e à comunidade, ao apoio aos idosos, às mulheres, às crianças e aos jovens, à área da reabilitação, à prevenção e tratamento da toxicodependência, à prevenção e tratamento de problemas com o jogo, ao voluntariado, ao socorro social e à assistência social.

3. Para efeitos referidos na alínea 3) do n.º 1, consideram-se as actividades realizadas ou promovidas com regularidade ou, no mínimo, quatro vezes por ano.

4. As pessoas colectivas requerentes devem apresentar um relatório do qual conste o resumo das actividades associativas realizadas e das actividades promovidas durante os últimos três anos.

5. O relatório referido no número anterior deve conter um máximo de dois mil caracteres ou de três mil palavras, consoante seja elaborado em língua chinesa ou língua portuguesa, respectivamente, e incluir dados essenciais acerca das actividades desenvolvidas nos últimos três anos, nomeadamente, natureza, data, hora e local da realização, destinatários e identificação das respectivas receitas e despesas.

6. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

20 de Março de 2013.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 55/2013

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos da alínea 1) do artigo 8.º do Regulamento Administrativo n.º 5/2003, o Chefe do Executivo manda:

1. Ficam dispensados de visto e de autorização de entrada na Região Administrativa Especial de Macau os nacionais da República da Sérvia.

2. À permanência na Região Administrativa Especial de Macau dos nacionais do país acima referido é aplicável o disposto nos artigos 9.º a 13.º do Regulamento Administrativo n.º 5/2003.

3. O presente despacho entra em vigor no dia 4 de Abril de 2013.

21 de Março de 2013.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

社會文化司司長辦公室

第 78/2013 號社會文化司司長批示

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據二月四日第11/91/M號法令第十四條第三款及第四十二條第一款，第6/1999號行政法規第五條第二款及第123/2009號行政命令第一款的規定，作出本批示。

一、修改經第52/2004號社會文化司司長批示核准的聖若瑟大學教學專業資格學位後文憑課程的名稱為學位後教育文憑課程。

二、核准上款所指課程的新學術與教學編排和學習計劃。該學術與教學編排和學習計劃載於本批示的附件一及附件二，並為本批示的組成部分。

三、持有學士學位或同等學歷者可報讀本課程。

四、本批示自公佈日起生效。

二零一三年三月十三日

社會文化司司長 張裕

附件一

**學位後教育文憑課程
學術與教學編排**

- 一、學術範疇：教育學
- 二、課程期限：一年
- 三、授課語言：中文/英文
- 四、授課形式：面授
- 五、完成課程所需的學分：30學分

附件二

**學位後教育文憑課程
學習計劃**

科目	種類	學時	學分
教育原理	必修	45	3
課程發展與評鑑	"	45	3

**GABINETE DO SECRETÁRIO PARA OS ASSUNTOS
SOCIAIS E CULTURA**

**Despacho do Secretário para os Assuntos
Sociais e Cultura n.º 78/2013**

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 14.º e no n.º 1 do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 11/91/M, de 4 de Fevereiro, no n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999, conjugado com o n.º 1 da Ordem Executiva n.º 123/2009, o Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura manda:

1. O curso de diploma de pós-graduação de qualificação profissional para a docência da Universidade de São José, aprovado pelo Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 52/2004, passa a designar-se curso de Diploma de Pós-Graduação em Educação.

2. São aprovados a nova organização científico-pedagógica e o plano de estudos do curso referido no número anterior, que passam a ter a redacção constante dos anexos I e II ao presente despacho e que dele fazem parte integrante.

3. São admitidos ao presente curso os titulares do grau de licenciado ou de habilitações equivalentes.

4. Este despacho entra em vigor no dia da sua publicação.

13 de Março de 2013.

O Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, Cheong U.

ANEXO I

**Organização científico-pedagógica do
curso de Diploma de Pós-Graduação em Educação**

- 1. Área científica: Ciências da Educação
- 2. Duração do curso: 1 ano
- 3. Língua veicular: Chinesa/Inglesa
- 4. Regime de leccionaão: Aulas presenciais
- 5. Número de unidades de crédito necessário à conclusão do curso: 30 unidades de crédito

ANEXO II

**Plano de estudos do curso de Diploma
de Pós-Graduação em Educação**

Disciplinas	Tipo	Horas	Unidades de crédito
Fundamentos da Educação	Obrigatória	45	3
Desenvolvimento e Avaliação Curricular	»	45	3

科目	種類	學時	學分
資訊及通訊科技教育	必修	45	3
教室管理與領導	"	45	3
教育與心理研究	"	45	3
家庭、社區與學校	"	45	3
學生須選讀下列任一組的科目：			
第一組			
教學法(小學教育)	必修	45	3
教學實習I(小學教育)	"	45	3
教學實習II(小學教育)	"	90	6
第二組			
教學法(中學教育)	必修	45	3
教學實習I(中學教育)	"	45	3
教學實習II(中學教育)	"	90	6

Disciplinas	Tipo	Horas	Unidades de crédito
Tecnologias da Informação e da Comunicação em Educação	Obrigatória	45	3
Gestão e Liderança de Aulas	»	45	3
Estudos sobre Educação e Psicologia	»	45	3
Família, Comunidade e Escola	»	45	3
<i>Os alunos devem escolher as disciplinas de um dos seguintes grupos:</i>			
Grupo I			
Métodos de Ensino-Aprendizagem (Ensino Primário)	Obrigatória	45	3
Estágio Pedagógico I (Ensino Primário)	»	45	3
Estágio Pedagógico II (Ensino Primário)	»	90	6
Grupo II			
Métodos de Ensino-Aprendizagem (Ensino Secundário)	Obrigatória	45	3
Estágio Pedagógico I (Ensino Secundário)	»	45	3
Estágio Pedagógico II (Ensino Secundário)	»	90	6

印務局 IMPRENSA OFICIAL

公開發售 Publicações à venda

工作意外及職業病（雙語版）.....	\$ 85.00	Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais (ed. bilíngue)	\$ 85,00
求諸法律 / 司法援助（雙語版）.....	\$ 20.00	Acesso ao Direito/Apoio Judiciário (ed. bilíngue).....	\$ 20,00
民法典（中文版）.....	\$ 140.00	Código Civil (ed. em chinês)	\$ 140,00
民法典（葡文版）.....	\$ 150.00	Código Civil (ed. em português).....	\$ 150,00
商法典（中文版）.....	\$ 100.00	Código Comercial (ed. em chinês)	\$ 100,00
商法典（葡文版）.....	\$ 110.00	Código Comercial (ed. em português)	\$ 110,00
行政程序法典（雙語版）.....	\$ 30.00	Código do Procedimento Administrativo (ed. bilíngue)	\$ 30,00
行政訴訟法典（雙語版）.....	\$ 50.00	Código de Processo Administrativo Contencioso (ed. bilíngue).....	\$ 50,00
民事訴訟法典（中文版）.....	\$ 110.00	Código de Processo Civil (ed. em chinês)	\$ 110,00
民事訴訟法典（葡文版）.....	\$ 120.00	Código de Processo Civil (ed. em português)	\$ 120,00
刑事訴訟法典（雙語版）.....	\$ 90.00	Código do Processo Penal (ed. bilíngue).....	\$ 90,00
刑法典（雙語版）.....	\$ 90.00	Código Penal (ed., bilíngue)	\$ 90,00
登記與公證法典匯編（中文版）.....	\$ 90.00	Código dos Registos e do Notariado (ed. em chinês)	\$ 90,00
登記與公證法典匯編（葡文版）.....	\$ 100.00	Código dos Registos e do Notariado (ed. em português)	\$ 100,00
澳門問題的聯合聲明（雙語版）.....	\$ 25.00	Declaração Conjunta sobre a Questão de Macau (ed. bilíngue).....	\$ 25,00
立法會會刊.....	按每期訂價	Diário da Assembleia Legislativa	Preço variável
中葡字典		Dicionário de Chinês-Português:	
普通裝.....	\$ 60.00	Formato escolar (brochura)	\$ 60,00
葡中字典		Dicionário de Português-Chinês:	
普通裝.....	\$ 150.00	Formato escolar (brochura)	\$ 150,00
澳門法例（一九七九年至一九九九年之法律、法令、訓令及對外規則性批示）.....	按每期訂價	Legislação de Macau (Leis, Decretos-Leis, Portarias e Despachos Externos) de 1979 a 1999	Preço variável
澳門特別行政區法例（雙語版，一九九九年至二〇〇八年下半年）.....	按每期訂價	Legislação da Região Administrativa Especial de Macau (ed. bilíngue, de 1999 a 2.º semestre de 2008)	Preço variável
中華人民共和國澳門特別行政區基本法（雙語版）.....	\$ 40.00	Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China (ed. bilíngue)	\$ 40,00
土地法（雙語版）.....	\$ 50.00	Lei de Terras (ed. bilíngue)	\$ 50,00
澳門物業登記概論（中文版）.....	\$ 50.00	Noções Elementares do Registo Predial de Macau. (ed. em chinês)	\$ 50,00
混凝土標準（雙語版）.....	\$ 40.00	Norma de Betões (ed. bilíngue)	\$ 40,00
混凝土、水泥及鋼筋混凝土用熱軋鋼筋標準（雙語版）.....	\$ 100.00	Normas sobre Estruturas de Betão, Cimentos e Aços para Armaduras Ordinárias (ed. bilíngue)	\$ 100,00
澳門特別行政區司法組織（雙語版，第二版）.....	\$ 40.00	Organização Judiciária da Região Administrativa Especial de Macau (2.ª ed., bilíngue)	\$ 40,00
著作權制度（雙語版）.....	\$ 80.00	Regime do Direito de Autor (ed. bilíngue)	\$ 80,00
澳門特別行政區常用公職法例（中文版）.....	\$ 120.00	Legislação Usual da Função Pública da RAEM (em português)	\$ 120,00
工業產權法律制度（雙語版）.....	\$ 70.00	Regime Jurídico da Propriedade Industrial (ed. bilíngue)	\$ 70,00
監獄制度（雙語版）.....	\$ 30.00	Regime Penitenciário (ed. bilíngue)	\$ 30,00
澳門供排水規章（雙語版）.....	\$ 120.00	Regulamento de Águas e de Drenagem de Águas Residuais (ed. bilíngue)	\$ 120,00
擡土結構與土方工程規章（雙語版）.....	\$ 48.00	Regulamento de Estruturas de Suporte e Obras de Terra (ed. bilíngue)	\$ 48,00
地工技術規章（雙語版）.....	\$ 60.00	Regulamento de Fundações (ed. bilíngue)	\$ 60,00
按照發展居屋合約制度興建之樓宇管理總章程（雙語版）.....	\$ 8.00	Regulamento Geral de Administração de Edifícios Promovidos em Regime de Contratos de Desenvolvimento para Habitação (ed. bilíngue)	\$ 8,00
防火安全規章（雙語版）.....	\$ 80.00	Regulamento de Segurança contra Incêndios (ed. bilíngue)	\$ 80,00
屋宇結構及橋樑結構之安全及荷載規章（雙語版）.....	\$ 50.00	Regulamento de Segurança e Acções em Estruturas de Edifícios e Pontes (ed. bilíngue)	\$ 50,00
勞動關係法（雙語版）.....	\$ 30.00	Lei das Relações de Trabalho (ed. bilíngue)	\$ 30,00
密碼及廣州音譯音之字音表（雙語版）.....	\$ 150.00	Silabário Codificado de Romanização do Cantonense (ed. bilíngue)	\$ 150,00
建築鋼結構規章（雙語版）.....	\$ 40.00	Regulamento de Estruturas de Aço para Edifícios (ed. bilíngue)	\$ 40,00
公共財政管理制度（雙語版）.....	\$ 30.00	Regime de Administração Financeiro Pública (ed. bilíngue)	\$ 30,00



每份售價 \$15.00

PREÇO DESTE NÚMERO \$15,00